



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

Processo Administrativo nº 048245.013-2025

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 111/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INICIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADOS: ficará aberto pelo período de 10 dias, com o envio da documentação na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) do dia 04 de fevereiro de 2026 às 14h00min até o dia 23 de fevereiro de 2026 às 18h00min.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **CRENCIAMENTO DE MÉDICO COM ESPECIALIDADES EM: PEDIATRIA E PSIQUIATRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente de forma eletrônica, no sistema do Portal de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de União, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto.
  - 3.1.2. Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação de serviços de médicos especialistas em pediatria e psiquiatria, no município de União - PI.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, salva aquelas que podem ter sua veracidade conferida em sites oficiais.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão protocolados na Prefeitura Municipal de União, até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
  - 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## **5. DOS RECURSOS**

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
  - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou Portal de Compras Públicas).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio da prefeitura Municipal da União e Tribunal de Contas do Estado

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email da CPL: [uniaocpl.pi@gmail.com](mailto:uniaocpl.pi@gmail.com) OU no Portal de Compras Públicas.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme legislação pertinente.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Ordem de manifestação de credenciamento e apresentação dos documentos de habilitação no [www.portaldecompraspúblicas.com.br](http://www.portaldecompraspúblicas.com.br).

10.1.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente (especialização, mestrado, doutorado), na área almejada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.1.3. NO CASO DE APENAS DISPONIBILIDADE DE (01) UMA VAGA PARA CREDENCIADO, O MESMO ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 10.1.1, DO EDITAL, PORÉM PERMANECENDO O PRAZO ABERTO POR UM PERÍODO DE UM ANO.**

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação
- 13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 13.5.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

União-PI, 04 de fevereiro de 2026.

---

Elaine Almeida Melo de Meneses  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**PARA PESSOA JURÍDICA:** Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços médicos especializados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, com vistas a assegurar a qualidade, a continuidade e a segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de União - PI. São requisitos mínimos para a contratação.

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3 Qualificação técnica:**

- 3.1 – Comprovação que a empresa já prestou o objeto compatível com o objeto da contratação direta, acompanhada do contrato da prestação do serviço e notas fiscais.
- 3.2 - Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;
- 3.3 - Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRIVT), do profissional que irá executar os serviços; Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, nas áreas relacionadas com o objeto.

### **4 Qualificação econômica e financeira:**

- 4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA PESSOA FÍSICA:** Para fins de credenciamento, as pessoas físicas interessadas na prestação dos serviços médicos especializados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, com vistas a assegurar a qualidade, a continuidade e a segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de União - PI. São requisitos mínimos para a contratação.

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 Documentos de identificação no Registro Geral;
- 1.2 Comprovante de endereço.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 2.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede prestador de serviço

**3 Qualificação técnica:**

- 3.1 – Diploma devidamente autenticada, por instituição reconhecida pelo MEC;
- 3.2 - Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRIVT), do profissional que irá executar os serviços; Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, nas áreas relacionadas com o objeto.

**4 Qualificação econômica e financeira:**

- 4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a Credenciamento de profissionais para as seguintes especialidades médicas: Pediatria e Psiquiatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de União-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de União - PI.

1.2 O credenciamento de serviços almejados segue o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 1, 3 de outubro de 2017 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 133º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- Inscrição;
- Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- Habilitação;
- Assinatura do termo contratual;
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação

Essas etapas visam garantir transparência e isonomia no processo de credenciamento, conforme detalhado na referida portaria.

1.3 Neste edital, o Critério para Ordem de Contratação será regido a convocação dos credenciados por ordem de inscrição. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, os exames serão rateados entre eles.

**2 PLANILHA DO OBJETO**

2.1 Contratação de pessoa física ou jurídica para Credenciamento de profissionais para as seguintes especialidades médicas: Pediatria e Psiquiatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de União-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.3 O custo estimado total da contratação é de R\$50.110,75 (cinquenta mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos) no valor bruto mensal, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo. Portanto, com o valor multiplicado aos 12 meses de contratação será de R\$601.329,00 (seiscentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais).

<b>ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total</b>
1	8888 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA PRESENCIAL DIURNO, EM REGIME DE 08 HORAS SEMANAIS	SERVIÇOS	1	R\$ 7.875,76	R\$ 7.875,76
2	CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRA PRESENCIAL DIURNO, EM REGIME DE 08 HORAS SEMANAIS	SERVIÇOS	3	R\$ 14.078,33	R\$ 42.234,99
<b>Valor Total Mensal</b>				<b>R\$ 50.110,75</b>	
<b>Valor Total Anual</b>				<b>R\$ 601.329,00</b>	

**3 FUNDAMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1 A contratação do objeto deverá ser realizada através do procedimento de CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA, com base no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, cuja remuneração tem por base os valores estabelecidos e tabelados mediante pesquisa de preço de mercado, na forma da tabela referência disposta neste Termo, a ser praticado por todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

possíveis fornecedores que venham a ser credenciados, considerando o atendimento de eventual necessidade por demanda da Unidade Requisitante.

3.2 A contratação do objeto por meio do credenciamento de prestadores de serviços, não objetiva neste caso a escolha da melhor proposta, mas sim de todos aqueles que estejam aptos a prestar os serviços, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, mediante remuneração pré-estabelecida, ampliando assim o atendimento do objeto.

3.3 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei nº14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

3.4 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

#### **4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A Prefeitura Municipal de União enfrenta um desafio significativo na área da saúde, especificamente no que se refere ao atendimento especializado em pediatria e psiquiatria. Atualmente, a escassez de médicos especialistas nestas áreas resulta em lacunas na prestação de serviços essenciais para a população. Essa carência tem gerado dificuldades no diagnóstico e tratamento adequado das condições de saúde que afetam crianças e adolescentes, o que pode comprometer seu desenvolvimento e bem-estar.

4.2 Atualmente, o Centro de Especialidades Areolino de Abreu necessita de médicos pediatras e psiquiatras credenciados, para atender aos pacientes que necessitam desse tipo de atendimento. Logo, a reputação e eficácia deste centro estão diretamente ligadas à disponibilidade de profissionais capacitados e especializados nas áreas de pediatria e psiquiatria. A falta desses especialistas impacta negativamente não apenas nos resultados de saúde dos pacientes, mas também na eficiência do fluxo de atendimento e na experiência geral dos usuários do sistema de saúde.

4.3 A necessidade de credenciamento de médicos especialistas em pediatria e psiquiatria se torna assim urgente, visando suprir a demanda existente no Centro de Especialidades Areolino de Abreu. A realidade apresenta uma necessidade urgente de ações que visem suprir essa demanda por profissionais qualificados. A contratação de médicos especialistas via credenciamento é uma alternativa viável e necessária para garantir que o atendimento médico em pediatria e psiquiatria alcance o padrão desejado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e atenda às expectativas da população. Além de assegurar os direitos de saúde da criança e do adolescente, essa medida contribuirá para a redução das filas de espera, melhoria da qualidade do atendimento e maior satisfação dos usuários.

4.4 Atender a esta necessidade vai além de uma simples ação administrativa; trata-se de promover o interesse público ao garantir o acesso a cuidados de saúde adequados para os segmentos mais vulneráveis da população. O fortalecimento da oferta de serviços especializados é crucial para uma abordagem eficaz de saúde, permitindo a intervenção precoce e evitando complicações futuras que podem resultar em custos ainda maiores para o sistema de saúde e para a sociedade.

Em suma, a situação atual demanda uma resposta assertiva e imediata para resolver a carência de médicos especialistas em pediatria e psiquiatria no município, assegurando que a Prefeitura Municipal de União cumpra sua missão de proteger e promover a saúde de seus cidadãos, especialmente as crianças e adolescentes.

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A Solução proposta é a abertura de Edital para a contratação de Pessoa Física ou Jurídica que presta serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Pediatria e Psiquiatria especificadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pela demanda local. Com isso, identifica a urgência em sanar a carência de profissionais médicos especializados, o que tem comprometido os serviços de saúde prestados à população. O credenciamento de médicos qualificados é imprescindível para a melhoria do atendimento e eficácia nos diagnósticos e tratamentos.

5.2 Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo

5.2.1 Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2.2 E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.3 Com base nessa necessidade, foi proposta a utilização do material "e-book 33 Ideias" como suporte na estruturação e regulamentação deste processo de credenciamento. Abaixo estão estabelecidos os requisitos que a solução contratada deve atender:

Estas Consultas serão ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município que possuem encaminhamentos para tais especialidades.

5.3.1 A contratada deverá prestar seus serviços nas dependências do Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu, porém respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h30 e das 13h:00min às 17h00min de Segunda-Feira a Sexta-Feira. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

5.3.2 O fluxo de acesso do paciente ao atendimento especializado é de responsabilidade da Coordenação do Centro de Especialidades Médicas. O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês é de responsabilidade da Coordenação de Controle e Avaliação e Auditoria.

5.3.3 A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.

5.3.4 A Contratada deverá comprovar mensalmente a sua produção ao Setor de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde

5.3.5 A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal.

5.3.6 A Contratada deverá possuir profissional médico habilitado com RQE - Registro de Qualificação Médica de acordo com a especialidade solicitada. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.7 O profissional deve apresentar registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde prestarão serviços.

5.3.8 Profissionais ou empresas que comprovem vinculação a estabelecimento de saúde com CNES ativo, conforme cadastro junto ao Ministério da Saúde.

5.3.8.1 Serão aceitos:

- ❖ CNES próprio, em nome do profissional médico; ou
- ❖ CNES do estabelecimento de saúde no qual o médico esteja vinculado e prestará atendimento.

5.3.8.2 O CNES informado será verificado junto ao sistema DATASUS (<https://cnes.datasus.gov.br>), devendo permanecer ativo e regular durante todo o período de vigência do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3.8.3 O descumprimento dessa exigência implicará a desclassificação do interessado ou a rescisão do termo de credenciamento, sem ônus para a Administração.

5.3.9 Comprovação de formação acadêmica e títulos de especialização reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

5.3.10 Certificação de atualização profissional periódica de acordo com exigências das entidades reguladoras e conselhos de classe.

5.3.11 Proposta que inclua um plano de trabalho detalhado, demonstrando metodologia de atuação e gestão de cuidados aos pacientes.

5.3.12 Desenvolvimento de programas de capacitação contínua dos médicos contratados, visando aprimorar a qualidade do atendimento.

5.3.13 Elaboração de relatórios periódicos sobre a efetividade dos atendimentos realizados, incluindo índices de satisfação dos usuários.

Esses requisitos são essenciais para garantir a seleção das propostas mais vantajosas e assegurar a correta execução do serviço de saúde demandado pela municipalidade.

## **6 DAS AMOSTRAS**

6.1 Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondente.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento por aquele que atendem aos requisitos do edital.

7.2 O prestador do serviço será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

7.3 A ordem de convocação dos profissionais habilitados obedecerá aos seguintes critérios:

- (a) Ordem de credenciamento no chamamento público;
- (b) Cumprir todos os requisitos do edital podem ser prioritariamente chamados para prestar os serviços;

7.4 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descumprimento da entidade e a rescisão do contrato.

7.5 A instituição poderá requerer seu descumprimento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de União, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde de União poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7.7 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberam com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

### **Forma de fornecimento**

7.8 O fornecimento do objeto será CONTINUADO para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu, cidade de União, PI.

7.9 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **8 PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1 O valor proposto pelo prestador do serviço, ficará fixo e irrevogável, até a data descrita acima. Após o prazo de um ano, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 8.2 A despesa decorrente do presente processo correrá à conta de recursos próprios e outros, recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.
- 8.3 O objeto será entregue ou o serviço será executado, após assinatura do contrato e conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 Para cumprimento no disposto no art. 6º, XXXIII da Lei nº 14.133/2021, como forma e critérios de seleção do fornecedor, deverá constar no edital a exigência de apresentação da documentação prevista nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2023.
- 9.2 Caso ocorra a inclusão de qualquer documentação que não esteja prevista na legislação e que venha a de qualquer maneira incidir em dificultar ou prejudicar o caráter competitivo do certame será de total e inteira responsabilidade do agente de contratação responsável pela elaboração do Edital e condução do certame.

## **10 EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 10.1 A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.2 O objeto será entregue ou o serviço será executado, após assinatura do contrato e conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3 Estima-se o prazo de 10 (dez) dias para início da execução dos serviços pela Contratada, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.
- 10.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.5 Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu, lista prévia e atualizada dos médicos/profissionais disponibilizados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 10.6 Considerado que a Secretaria Municipal de Saúde preza pela comodidade do paciente, que não necessitará se deslocar a outro Município para consultas, é necessário que o serviço este que será ofertado nas dependências do Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu, o que facilitará e otimiza o deslocamento do paciente bem como amenizará o absenteísmo.
- 10.7 Os atendimentos a serem realizados por cada profissional credenciado será de acordo com a demanda local, sempre observando a necessidade do paciente, nas dependências do Centro de Especialidades Médicas. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do(s) profissional(is) é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h30min às 11h30 e das 13h00min às 17h00min de Segunda-Feira a Sexta-Feira. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento, podendo o(a) prestador(a) contratado(a), indicar os horários de maior compatibilidade com a sua atividade, desde que atendidas as necessidades da Administração
- 10.8 Os profissionais credenciados deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, previstas nos instrumentos de contrato e na Lei.
- 10.9 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde. A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.10 Os serviços contratados deverão ser realizados em nome da contratante no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de União - PI, Rua Afrísio Lobão, S/N - Centro, CEP: 64120-000 setor responsável pelo planejamento das agendas com o prestador de serviço contratado. A execução dos serviços será realizada na unidade definida pela contratada para os atendimentos presenciais no Centro de Especialidades Médicas Areolino de Abreu.

## **11 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

❖ A Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "ateste" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Sistema Estadual de Regulação - Regula Piauí.

❖ O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

❖ Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

❖ Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

❖ A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

❖ Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de União;

❖ Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

❖ A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto nº 21.872/2023 e demais condições previstas para a contratação.

### **Fiscalização**

11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Administrativa**

11.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

11.10 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12 PAGAMENTO**

12.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados neste Termo de Referência, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços.

12.2 O prazo para pagamento é em até 15(quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Municipal, após aprovação da Secretaria de Saúde.

12.3 A comprovação da execução do projeto se dará pela entrega do relatório com os procedimentos realizados e avaliação, na forma definida pela Secretaria de Saúde e aprovada pela fiscalização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrato. O relatório será acompanhado de: quadro de frequência, procedimentos realizados seguido de todas as descrições necessárias (nome do paciente, procedimento etc).

12.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ❖ o prazo de validade;
- ❖ a data da emissão;
- ❖ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ❖ o período respectivo de execução do contrato;
- ❖ o valor a pagar; e
- ❖ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

12.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

### **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 04.00 Secretaria Municipal de Saúde  
**CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.108 Manutenção do Centro de Especialidades  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 500/600

**UNIDADE:** 04.00 Secretaria Municipal de Saúde  
**CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.108 Manutenção do Centro de Especialidades  
**NATUREZA DA DESPESA:** 31.90.04-00 Contratação por Tempo Determinado  
**FONTE DE RECURSO:** 500/600

### **14 REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2 O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irrevogável, até a data descrita acima. Após o prazo de um ano, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **15 RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberam com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

## **16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

16.2 A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão

16.3 A Contratada deverá comprovar mensalmente a sua produção ao Setor de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde

16.4 Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h30 e das 13h:00min às 17h00min de Segunda-Feira a Sexta-Feira. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

16.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do atendimento especializado, com a devida comprovação

16.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

17.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

17.4 Fiscalizar a execução do contrato

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

18.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.3 Desta forma determino a abertura de procedimento licitatório a **Credenciamento de profissionais para as seguintes especialidades médicas: Pediatria e Psiquiatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de União-PI**, referente ao objeto deste termo, conforme a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Anexo III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048245.013-2025**  
**CRENCIAMENTO Nº /2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CRENCIAMENTO MÉDICO COM ESPECIALIDADES EM: PEDIATRIA E PSIQUIATRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 18.217.934/0001-45, neste ato representado pelo ....., doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo /2025 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Credenciamento nº /2025, visando a contratação de .....
- 1.2 - O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao **CONTRATANTE**, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, Execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 2.2- Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº /2025, Procedimento de Credenciamento nº /2025, sob o credenciamento e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por .....

**CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR**

- 4.1 - O valor contratado é de R\$......
- 4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias, após a finalização dos serviços, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da **CONTRATADA** indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1 - Os serviços deveram ser prestados mediante autorização de serviço e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

6.2 – Os serviços serão prestados, obedecerão à especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do material) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser prestados, conforme transcrito no termo de referência, nos locais indicados na competente ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE**

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

qualquer tipo de indenização.

8.3 - O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.4 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

**CLÁUSULA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO:**

9.1 - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, Incisos II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- São obrigações do Contratante, além das contidas no termo de referência:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*11.8.1- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Além das obrigações contidas no termo de referência, a contratada se obriga a:**

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO**

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI**  
**CNPJ: 06.553.606/0001-30**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS**

15 .1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO**

18.1- Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**CONTRATANTE**

---

GUSTAVO CONDE MEDEIROS  
**Prefeito Municipal de União/PI**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_